



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 016/2025

EMENTA: Altera o inciso I e suprime incisos II e IV do artigo 3º, e altera o artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 016/2025, que dispõe sobre a aplicação de multa e sanção administrativa a quem praticar invasão contra propriedade pública ou privada no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES, Vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, vem propor Emenda Modificativa, nos seguintes termos:

Art. 1º O inciso I do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 016/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I - multa proporcional à gravidade da infração e à capacidade econômica, limitada a 8.884,15 Unidades Padrão Fiscais do Município de Alfredo Chaves (UPFMAC);
[...]

Art. 2º Ficam suprimidos os incisos II e IV do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 016/2025.

Art. 3º Altera o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 016/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

Rua Calisto Pinto, nº 62, Giovani Brás - Alfredo Chaves, Espírito Santo - CEP: 61.200-000 - Telefone: (27) 3269-1653

www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 5º Sem prejuízo das penalidades anteriores, os infratores ficam proibidos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado de decisão judicial ou da decisão administrativa definitiva que reconheça a invasão ou ocupação irregular, de participar de concurso público ou processo seletivo da Administração Pública Municipal direta ou indireta e de assumir função pública a qualquer título.

Art. 4º Em decorrência das alterações promovidas por esta Emenda, renumera-se os incisos remanescentes do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 016/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Verificada ocupação irregular, poderão ser aplicadas, no âmbito municipal e mediante processo administrativo ou decisão judicial transitada em julgado, as seguintes sanções:

- I – multa proporcional à gravidade e à capacidade econômica, limitada a 8.884,15 Unidades Padrão Fiscais do Município de Alfredo Chaves (UPFMAC);
- II – vedação de celebração de convênios, termos de fomento ou instrumentos congêneres com o Município por igual prazo;
- III – inclusão em cadastro municipal de impedimentos, com notificação pessoal.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 016/2025.

Alfredo Chaves (ES), 30 de junho de 2026.

ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES
Vereador

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

Rua Calisto Pinto, nº 62, Governador João Alfredo Chaves, Caixa Postal 520-000 - Telefone (27) 3269-1653

www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2025, aplicando sanções administrativas no âmbito municipal para desestimular e punir ocupações irregulares e invasões de imóveis públicos ou privados, visando à proteção do direito de propriedade, da ordem pública e da segurança jurídica no Município de Alfredo Chaves.

No que se refere ao inciso I do art. 3º, o Parlamentar opta pela redução do limite máximo da multa de 26.652,45 UPFMAC para 8.884,15 UPFMAC, após reflexão acerca de sua proporcionalidade e da necessidade de evitar penalizações excessivas, especialmente em situações envolvendo pessoas em condição de vulnerabilidade social.

Quanto à supressão do inciso II do art. 3º, que prevê o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, o nobre Parlamentar optou por sua exclusão após analisar as conclusões constantes do Parecer Jurídico, o qual aponta que a medida se revela desproporcional e potencialmente ofensiva aos princípios constitucionais da isonomia e da competitividade.

Da mesma forma, propõe-se a supressão do inciso IV do art. 3º, que estabelece a suspensão do acesso a programas municipais de regularização fundiária e habitação social. A alteração decorre das considerações apresentadas no Parecer Jurídico, segundo o qual a penalidade prevista contraria as diretrizes de regularização fundiária e inclusão social adotadas pelo ordenamento jurídico brasileiro. Destacou-se, ainda, que não se mostra razoável impedir que famílias em situação de vulnerabilidade social tenham acesso a programas assistenciais e habitacionais assegurados pela legislação vigente, circunstância que justifica a retirada do referido dispositivo.

Por fim, propõe-se a alteração do art. 5º, que impede os infratores de participar de concurso público ou processo seletivo da Administração Pública Municipal, bem como de assumir função pública a qualquer título. A presente alteração tem por finalidade reduzir o prazo da sanção de 08 (oito) para 05 (cinco) anos, adequando-o aos princípios da



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

Rua Calisto Tanzi, nº 62, Giovani Brada - Alfredo Chaves, ES - CEP: 61.200-000 - Telefone: (27) 3269-1653

www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

razoabilidade e da proporcionalidade, sem afastar a finalidade da norma de desestimular invasões e ocupações irregulares de imóveis públicos ou privados.

A redução do prazo originalmente previsto preserva o caráter pedagógico e sancionatório da medida, ao mesmo tempo em que evita a imposição de restrição excessivamente prolongada ao acesso a cargos e funções públicas. Dessa forma, busca-se harmonizar a proteção ao patrimônio e ao interesse público com os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

A alteração não modifica a essência do dispositivo nem compromete sua eficácia, mantendo a exigência de condenação definitiva transitada em julgado e a vedação temporária ao ingresso no serviço público municipal, porém em período considerado mais adequado e proporcional aos objetivos da legislação.

Assim sendo, espera-se a aprovação desta Emenda por parte dos nobres Edis.

Alfredo Chaves (ES), 30 de junho de 2026.

ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES
Vereador

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003800340038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II
da Lei 14.063/2020.

Rua Calisto Tanzi, nº 62, Giovanni Brás - Alfredo Chaves, ES - CEP: 51.200-000 - Telefone: (27) 3269-1653

www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003800340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Alefy Junior Cláudio Simões** em 07/07/2026 14:45

Checksum: **6B797A6423AE8D0054161E4E58F650C2D9F3EBDB30DF923A2FFCD0D2015DC7D8**



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.